

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

INFORMATIVO XXV

Artigos 342 a 371

Nesta semana, trataremos das disposições sobre a transição do IBS e da CBS, com foco sobre a fixação das alíquotas durante essa transição e sobre o limite para a redução das alíquotas do IBS a partir do ano de 2029 até 2077.

A transição para o IBS observará critérios fixados em dispositivos específicos da mesma lei. Dentre eles, o artigo 501 dispõe sobre a redução das alíquotas do ICMS e da diminuição dos benefícios fiscais relacionados a esse imposto entre os anos de 2029 e 2032. Da mesma forma, o artigo 508 prevê a redução das alíquotas do ISS e dos respectivos benefícios fiscais também no mesmo período. Já os artigos 361 a 365 versam sobre fixação das alíquotas de referência do IBS entre os anos de 2029 e 2033, enquanto os artigos 366 e 369 tratam sobre a fixação das alíquotas aplicáveis em 2034 e 2035.

Os fatos geradores que ocorrerem a partir do dia 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026, terão o IBS cobrado mediante à aplicação de uma alíquota estadual correspondente à 0,1%. Nesse primeiro

momento, a alíquota será apenas estadual.

Durante o período determinado, a arrecadação do imposto não irá considerar vinculações, repartições e destinações que se encontram previstas na Constituição Federal. Além disso, deverão ser aplicadas, de forma integral e sucessiva, ao financiamento do Comitê Gestor do IBS, bem como compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.

Para os fatos geradores que ocorrerem a partir do dia 1º de janeiro de 2027 até o dia 31 de dezembro de 2028, o IBS será arrecadado com aplicação de uma alíquota estadual de 0,05% e de uma alíquota municipal também de 0,05%. É, portanto, a partir de 2027 que se inicia a cobrança do IBS em sua esfera municipal.

Essas alíquotas deverão ser aplicadas com a devida redução nos casos de operações sujeitas a regimes diferenciados que prevejam alíquotas reduzidas. As regras de incidência também alcançarão os regimes

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

específicos de tributação previstos na lei, respeitadas as respectivas bases de cálculo. A única exceção refere-se aos combustíveis, que terão as alíquotas aplicadas sobre o valor da operação no momento de incidência do imposto.

Em relação à fixação das alíquotas da CBS, a transição também deverá atender os critérios estabelecidos na lei, igualmente à transição do IBS. Os artigos 353 a 359 versam sobre fixação das alíquotas de referência da CBS entre os anos de 2030 e 2033, à medida em que os artigos 366 a 369 tratam sobre a fixação das alíquotas aplicáveis em 2034 e 2035.

A CBS será cobrada com alíquota de 0,9% para os casos em que o fato gerador tenha ocorrido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Já para os ocorridos a partir do dia 1º de janeiro de 2027 até o dia 31 de dezembro de 2028, a alíquota será reduzida em 0,1%, com exceção dos combustíveis sujeitos ao regime específico. A redução da alíquota deverá ser proporcional à diminuição aplicada às operações com tributação reduzida, e deverá ser aplicada para os regimes específicos, sendo respeitadas as bases de cálculo.

Durante o período de 2027 a 2028, os contribuintes sujeitos ao regime específico de combustíveis poderão deduzir do valor da CBS a pagar, o montante de IBS anteriormente recolhido sobre as mesmas operações.

Com relação aos fatos ocorridos no ano de 2026, o valor recolhido de CBS e IBS poderá ser compensado com os débitos apurados no mesmo período

referentes às contribuições previdenciárias e à contribuição para o PIS. Caso não haja débitos suficientes para essa compensação, o contribuinte poderá utilizar o valor recolhido para compensar outros tributos federais, ou requerer o ressarcimento, que deverá ser efetuado em até 60 dias.

As alíquotas de IBS e CBS aplicáveis no ano de 2026 deverão ser aplicadas com redução, para operações que se enquadrem em regimes diferenciados de tributação, nos casos em que houver previsão de alíquota reduzida. Essas alíquotas também incidirão sobre os regimes específicos previstos na legislação, conforme as respectivas bases de cálculo, com exceção das operações envolvendo combustíveis e biocombustíveis. Importante destacar que tais alíquotas não se aplicam às operações realizadas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

É importante ressaltar, no entanto, que os contribuintes que cumprirem corretamente as obrigações acessórias exigidas pela legislação, relativas ao período de 2026, poderão ser dispensados do recolhimento do IBS e da CBS. Essa dispensa, contudo, não implica isenção total de encargos tributários, desta forma, o contribuinte continuará obrigado a recolher integralmente as contribuições sociais e a contribuição para o PIS.

Caberá ao Senado Federal, por meio de resolução, fixar as alíquotas de referência tanto da CBS quanto do IBS, observando forma de cálculo e os limites definidos nesta etapa de transição. Será fixada a alíquota de referência da CBS para os anos de 2027 a 2033, bem como as alíquotas de referência do IBS

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

para Estados, Municípios e Distrito Federal no período de 2029 a 2033. A alíquota de referência para o DF será fixada com base na soma das alíquotas estaduais e municipais.

Ademais, a partir dos anos de 2027 a 2033, um redutor será aplicado sobre as alíquotas da CBS e do IBS nas contratações realizadas por órgãos e entidades da administração pública direta, autarquias e fundações públicas, inclusive em casos de importação. Tanto as alíquotas de referência como o redutor serão fixados através de cálculos feitos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), cuja fixação ocorrerá no exercício anterior ao de sua vigência. Os cálculos deverão ser enviados pelo TCU até o dia 15 de setembro do ano anterior ao respectivo ano de vigência, e o Senado Federal deverá fixá-los até o dia 22 de dezembro, também do ano anterior ao de vigência.

Os valores apurados para as alíquotas de referência deverão ser arredondados para o décimo de ponto percentual mais próximo, seja superior ou inferior.

Na elaboração dos cálculos para a fixação das alíquotas de referência, a receita de referência da União corresponde à soma das receitas, antes da compensação, provenientes das contribuições incidentes sobre a receita ou o faturamento e das contribuições exigidas do importador de bens ou serviços do exterior, além da contribuição para o PIS. Incluem-se ainda os impostos como IPI e IOF.

Já a receita de referência dos Estados corresponde à soma da receita dos Estados e do Distrito Federal, incluindo o ICMS e as contribuições destinadas ao

financiamento de fundos estaduais existentes em 30 de abril de 2023, estabelecidas como condição para o uso de regimes especiais ou outros tratamentos diferenciados referentes ao ICMS.

Quanto à receita de referência dos Municípios, considera-se a soma da receita dos Municípios e do Distrito Federal referente ao ISSQN.

No que diz respeito às contribuições destinadas ao financiamento dos fundos estaduais, exclui-se a receita proveniente de contribuições sobre produtos primários e semielaborados que foram substituídas por contribuições semelhantes. Para cada período, essa receita corresponderá à média dos valores arrecadados entre 2021 e 2023, atualizada pela variação da receita do ICMS, do respectivo Estado ou Distrito Federal. O cálculo dessa receita será realizado conforme a metodologia elaborada pelo Comitê Gestor do IBS e homologada pelo Tribunal de Contas da União.

Na apuração das alíquotas de referência do IBS e da CBS, será considerada a receita obtida com as operações e importações. Assim, os cálculos levarão em conta a receita correspondente às operações e importações sujeitas à alíquota padrão, bem como aquelas que se submetem a alíquotas reduzidas, sendo uma com redução de 60% e outra com redução de 30% em relação à alíquota padrão.

Além das receitas provenientes das operações e importações submetidas às alíquotas padrão e reduzidas, os cálculos para a fixação da alíquota de referência também considerarão as receitas decorrentes de operações e importações sujeitas a

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

regimes específicos de tributação, bem como aquelas apuradas no âmbito do Simples Nacional.

Também será considerada a receita obtida por cada esfera federativa em casos de aquisições de bens e serviços cuja arrecadação seja integralmente destinada ao ente adquirente.

O valor correspondente à redução de receita provocada por concessões de créditos presumidos, com detalhamento por tipo de crédito, e pela devolução geral do IBS e da CBS a pessoas físicas, também será levado em consideração para o cálculo. Outros fatores que impactem positiva ou negativamente a arrecadação e que não tenham sido abrangidos anteriormente, também serão incluídos.

As receitas utilizadas para a fixação do cálculo, não incluirão operações realizadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas, inclusive em importações. Além disso, as receitas irão corresponder ao valor do IBS e da CBS incidente sobre operações que não gerem direito a crédito para os adquirentes.

Para a determinação da alíquota de referência, a receita deverá ser apurada incluindo os valores arrecadados sob o regime aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, a receita prevista no artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o montante total arrecadado, inclusive valores decorrentes de juros e multas, provenientes de créditos inscritos ou não em dívida ativa. Por outro lado, não serão computados os valores de IBS retidos para fins de compensação ou ressarcimento.

Os cálculos referentes à categoria de receita ou de redução de receita poderão ser feitos com base nos valores registrados em documentos fiscais, podendo ser alterados posteriormente.

Para que seja determinada a alíquota de referência entre os anos de 2027 e 2033, o cálculo deverá utilizar como base a receita de referência da União em anos-base anteriores; uma estimativa da receita de CBS, caso fosse aplicada, em cada um dos anos-base, a alíquota de referência, as alíquotas dos regimes específicos e a legislação da CBS no ano de vigência; e uma estimativa a receita do Imposto Seletivo e do IPI, caso fossem aplicadas, em cada um dos anos-base, as alíquotas e a legislação desses impostos no ano de vigência.

A estimativa da receita da CBS será apurada, em valores do ano-base, a partir da aplicação da alíquota de referência e das demais alíquotas previstas na legislação da CBS sobre uma estimativa da base de cálculo referente a esse mesmo ano. Da mesma forma, a estimativa da receita do Imposto Seletivo e do IPI será obtida com base nas alíquotas previstas para o ano de vigência, aplicadas sobre uma estimativa da respectiva base de cálculo no ano-base.

A estimativa da base de cálculo de cada categoria de receita ou de redução de receita poderá considerar os dados provenientes da arrecadação de tributos sobre bens e serviços no ano-base; informações públicas sobre agregados macroeconômicos do próprio ano-base ou, na falta destes, de anos anteriores atualizadas monetariamente; os valores da base de cálculo da CBS em anos posteriores ao ano-base,

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

obtidos por meio de documentos fiscais e escrituração da contribuição, devidamente corrigidos para os valores do ano-base; e, ainda, a base de cálculo do Imposto Seletivo e do IPI em anos posteriores, também apurada a partir de documentos fiscais e escrituração, atualizada de acordo com indicadores econômicos adequados a cada categoria analisada.

Nos casos em que a legislação estabeleça alíquotas em valores específicos ou quantias fixas em moeda corrente, esses valores deverão ser ajustados para o ano-base, de forma a refletir a diferença de preços verificada entre o ano-base e o ano de aplicação.

A alíquota de referência da CBS para o ano de 2027 será determinada com base em estimativas feitas para os anos de 2024 e 2025. Para isso, serão consideradas as receitas projetadas da CBS nesses anos, calculadas conforme as regras e alíquotas previstas para 2027, incluindo os regimes específicos aplicáveis. Também serão levadas em conta as receitas estimadas do Imposto Seletivo e do IPI, apuradas de acordo com as alíquotas vigentes para 2027.

Em relação à alíquota de referência da CBS para 2028, a base será a estimativa da receita para os anos de 2025 e 2026, considerando a receita da CBS calculada segundo a alíquota de referência, os regimes específicos e a legislação vigente para 2028, bem como as receitas do Imposto Seletivo e do IPI, calculadas conforme as alíquotas previstas para 2028.

Já para a alíquota de referência para o ano de 2029,

sua base será estimativa da receita da CBS, do Imposto Seletivo e do IPI relativas ao ano de 2027, calculadas conforme as alíquotas específicas previstas para 2029.

Para o ano de 2030, a alíquota de referência será estabelecida com base na estimativa das receitas da CBS, do Imposto Seletivo e do IPI para os anos de 2027 e 2028, calculadas conforme as alíquotas de referência, dos regimes específicos e da legislação vigente para 2030.

A alíquota de referência da CBS para 2031 será determinada com base na estimativa das receitas da CBS, do Imposto Seletivo e do IPI referentes aos anos de 2028 e 2029. Esses valores serão calculados considerando a alíquota de referência, as alíquotas dos regimes específicos e a legislação vigente para a CBS no ano de 2031.

Para 2032, a alíquota de referência será definida com base na estimativa das receitas da CBS, do Imposto Seletivo e do IPI dos anos-base de 2029 e 2030. Esses cálculos considerarão a alíquota de referência, as alíquotas dos regimes específicos e a legislação aplicável à CBS para o ano de 2032.

Por fim, a alíquota de referência da CBS para 2033 será determinada com base na estimativa das receitas da CBS, do Imposto Seletivo e do IPI referentes aos anos-base de 2030 e 2031. Essa estimativa considerará a alíquota de referência, as alíquotas dos regimes específicos e a legislação vigente da CBS para o ano de 2033.

Para a fixação das alíquotas de referência da CBS

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

entre os anos de 2027 e 2033, deverá ser assegurada a equidade entre a média da razão entre a soma das receitas projetadas e o Produto Interno Bruto (PIB) nos respectivos anos-base, e a média da razão entre a receita de referência da União e o PIB no período de 2012 a 2021.

O cálculo das alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para cada ano entre 2029 e 2033 será realizado com base na receita de referência da respectiva esfera federativa em anos anteriores e em uma estimativa da receita que seria obtida caso fossem aplicadas, em cada ano-base, a alíquota de referência, as alíquotas dos regimes específicos e a legislação vigente do IBS para o ano em questão. Essa estimativa da receita será calculada em valores do ano-base para cada categoria de receita ou de redução, por meio da aplicação das alíquotas previstas na legislação do IBS sobre uma estimativa da base de cálculo referente ao ano-base.

A estimativa da base de cálculo para cada categoria poderá considerar, entre outros aspectos, a base de cálculo da CBS no ano-base, ajustada para refletir as diferenças entre a legislação vigente da CBS naquele ano e a legislação do IBS no ano em questão. Também poderá levar em conta a base de cálculo do IBS no ano-base, ajustada para acomodar as mudanças na legislação do IBS entre o ano-base e o ano atual. Em relação às alíquotas específicas (*ad rem*) ou valores fixados em moeda corrente, os valores estabelecidos para o ano de vigência serão atualizados para os valores do ano-base, considerando a variação dos preços entre esses períodos.

As alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para o ano de 2029 serão estabelecidas de forma que a estimativa da receita estadual do IBS em 2027, calculada com base na alíquota de referência estadual, nas alíquotas específicas estaduais e na legislação vigente do IBS para 2029, corresponda a 10% da receita total de referência dos Estados em 2027. Da mesma forma, a estimativa da receita municipal do IBS em 2027, calculada considerando a alíquota de referência municipal, as alíquotas específicas municipais e a legislação do IBS de 2029, deverá equivaler a 10% da receita de referência dos Municípios em 2027.

Para a realização dos cálculos, deverá utilizar para a base de cálculo a receita da CBS em 2027, de forma prioritária, ajustada para refletir as diferenças entre a legislação da CBS em 2027 e a legislação do IBS em 2029. De forma subsidiária, poderá ser considerada a receita do IBS em 2027, ajustada para as diferenças na legislação do IBS entre 2027 e 2029, ou outras fontes de dados.

As alíquotas de referência do IBS para o ano de 2030, tanto na esfera estadual quanto municipal, deverão ser definidas de forma que a média da arrecadação estimada para os anos de 2027 e 2028, considerando a aplicação das alíquotas de referência e dos regimes específicos, bem como a legislação do IBS prevista para 2030, corresponda a 20% da média das respectivas receitas de referência.

Para fins desses cálculos, a base de cálculo utilizada nas estimativas terá como referência principal a arrecadação da CBS em 2027 e 2028, devidamente ajustada para refletir as diferenças entre a legislação

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

da CBS nesses anos e a legislação do IBS em 2030. De forma complementar, poderá ser considerada a arrecadação do próprio IBS nesses anos, também ajustada conforme as alterações legislativas, além de outras fontes.

No ano de 2031, as alíquotas de referência do IBS tanto para Estados quanto para Municípios, deverão ser fixadas com base em estimativas de arrecadação dos anos de 2028 e 2029. Essas estimativas devem considerar a aplicação das alíquotas de referência, dos regimes específicos e a legislação vigente do IBS no referido ano.

Tanto para os Estados quanto os Municípios, a média da estimativa de arrecadação do IBS nesses dois anos deverá corresponder a 30% da média entre a receita de referência em 2028 e a receita de referência em 2029 ajustada, sendo o valor desta última dividido por nove e multiplicado por dez.

Para a elaboração dessas estimativas, a base de cálculo considerada será, preferencialmente, a arrecadação da CBS em 2028, ajustada para refletir as diferenças em relação à legislação do IBS prevista para o ano de 2031. De forma subsidiária, poderá ser utilizada a arrecadação do próprio IBS em 2028, devidamente ajustada, ou outras fontes de informação. Para o ano de 2029, a referência principal será a arrecadação do IBS, também ajustada conforme as alterações legislativas entre esse ano e 2031, podendo-se recorrer a outras fontes, se necessário.

As regras para definição das alíquotas de referência do IBS em 2032, tanto para Estados quanto para

Municípios, seguem a mesma sistemática adotada no ano anterior, conforme o padrão estabelecido para 2031. A principal diferença está no percentual da receita de referência utilizado para o cálculo, que neste caso será de 40%.

Assim, a média da estimativa das arrecadações estaduais e municipais IBS nos anos de 2029 e 2030 deverá corresponder a 40% da média ponderada entre a receita de referência em 2029, dividindo o valor da receita por nove e depois multiplicando por dez; e a receita de referência em 2030, ajustada da mesma forma, sendo dividido por oito e multiplicado por dez.

Para fins de cálculo, a base prioritária será feita através da arrecadação do IBS nos anos de 2029 e 2030, ajustada para refletir eventuais mudanças na legislação entre esses anos e 2032. Caso necessário, poderão ser utilizadas outras fontes de informação de forma subsidiária.

Para o ano de 2033, será adotado o mesmo critério utilizado nos anos anteriores para a fixação das alíquotas de referência estaduais e municipais do IBS.

A média da arrecadação estadual do IBS em 2030 e 2031 deve se igualar à média entre a receita de referência estadual e municipal em 2030, dividida por oito e multiplicada por dez, e a receita de referência em 2031, dividida por sete e multiplicada por dez.

A base de cálculo para as estimativas seguirá priorizando a arrecadação efetiva do IBS nos anos

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

considerados, devidamente ajustada para refletir eventuais alterações legislativas até 2033. Caso não seja possível utilizar essas informações, outras fontes poderão ser consideradas de forma complementar.

Em 2034 e 2035, as alíquotas de referência da CBS, bem como as alíquotas de referência estadual e municipal do IBS, permanecerão fixadas nos mesmos percentuais definidos para o ano de 2033.

Para determinar os limites sobre as alíquotas de referência entre os anos de 2030 e 2035, foram definidos alguns conceitos que servirão de parâmetro até que sejam implementadas. O Teto de Referência da União corresponde à média da arrecadação, entre os anos de 2012 a 2021, como proporção do PIB, do IPI, do PIS e o imposto sobre operações de seguro. Já o Teto de Referência Total abrange, além da arrecadação, as receitas dos Estados e Municípios com o ICMS e o ISS, no mesmo período e também em relação ao PIB.

A Receita-Base da União representa a arrecadação com a CBS e com o Imposto Seletivo, expressa como proporção do PIB. A Receita-Base dos entes subnacionais corresponde à arrecadação de Estados, Distrito Federal e Municípios com o IBS, deduzida de uma parcela específica prevista na legislação, igualmente em relação ao PIB.

A Receita-Base Total resulta da soma das receitas da União e dos entes subnacionais, sendo que a parte relativa aos entes subnacionais é multiplicada de forma decrescente com o decorrer dos anos. Em 2029, essa receita é multiplicada por 10; em 2030, por 5; em 2031, multiplica-se por 10 e divide-se por 3;

em 2032, multiplica-se por 10 e depois divide-se por 4; e, em 2033, utiliza-se a receita como está, sem ajustes, multiplicando-se por 1.

No ano de 2030, a alíquota de referência da CBS deverá ser reduzida se a média da arrecadação da União com a CBS e o Imposto Seletivo nos anos de 2027 e 2028, em proporção ao PIB, ultrapassar o limite fixado como Teto de Referência da União.

Caso a redução seja necessária, deverá ser definida de forma que a média da receita nesses dois anos se iguale ao teto. A diminuição será expressa em pontos percentuais e aplicada diretamente sobre a alíquota de referência da União apurada para os anos de 2030 a 2033.

O valor dessa redução deverá ser fixado pelo Senado Federal, no momento em que forem definidas as alíquotas de referência da CBS para esse período.

No caso de uma eventual revisão da alíquota, não gerará nenhum tipo de cobrança adicional nem devolução de valores referentes à CBS de anos anteriores.

Se a média da Receita-Base Total no período de 2029 a 2033 ultrapassar o Teto de Referência Total, as alíquotas de referência da CBS e do IBS deverão ser reduzidas para o ano de 2035. Caso haja a redução, serão aplicadas as mesmas regras estabelecidas, devendo a redução ser definida de forma que a média da receita volte a se igualar ao teto, será fixada em pontos percentuais, e será rateada proporcionalmente entre a CBS e o IBS.

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

A competência para fixar essa redução continua sendo do Senado Federal, seguindo os critérios previamente definidos. Também se mantém a regra de que essa revisão não gera efeitos retroativos, ou seja, não haverá cobrança, devolução ou redistribuição de valores referentes aos anos anteriores.

O redutor a ser aplicado sobre as alíquotas da CBS e do IBS nas aquisições feitas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas, será calculado com base em estimativas de arrecadação. Para isso, considera-se a receita estimada de CBS e IBS nessas operações para os anos de 2024 a 2026, com base na alíquota vigente no ano da aplicação do redutor; a estimativa da receita que a União com os tributos que estão sendo substituídos; e a receita estimada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o ICMS e o ISS, para essas mesmas operações.

Para o ano de 2027, o redutor será fixado de forma a equilibrar a arrecadação estimada da CBS com a média da receita que a União teria obtido com os tributos em 2024 e 2025. Em 2028, o mesmo cálculo se repete, mas com base nos anos de 2024 a 2026.

Já para o ano de 2033, o redutor será aplicado tanto à CBS quanto ao IBS e buscará equivalência entre a média da arrecadação estimada desses tributos e a receita conjunta estimada da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, com os antigos tributos, no mesmo período de 2024 a 2026.

Entre 2029 e 2032, o redutor será definido com base em uma média ponderada entre os critérios

aplicados em 2028 e 2033, levando em conta a evolução das alíquotas durante esses anos.

Por fim, há uma limitação imposta aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios entre 2029 e 2077, em que não poderão estabelecer alíquotas do IBS abaixo do necessário para assegurar os valores mínimos de retenção de receitas previstos na Constituição. Esses limites mínimos são definidos com base em percentuais aplicados sobre a alíquota de referência de cada ente. Caso o ente defina uma alíquota inferior, valerá o limite mínimo calculado.

Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.